



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 3.465

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº. 3.460, de 27/04/2021.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.460, de 27/04/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Institui o Auxílio Emergencial Familiar – assistência financeira temporária, de caráter assistencial e com a finalidade de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), residentes no Município de São Lourenço-MG e pertencentes à família em situação de pobreza, extrema pobreza e com renda mensal bruta familiar per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente."

Art. 2º. Altera as redações dos incisos I, IV, IX e XI do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.460, de 27/04/2021, passando a vigorarem com as seguintes redações:

I - estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - estar em situação de extrema pobreza e/ou pobreza, conforme Decreto Federal nº. 9.396, de 30 maio de 2018 ou com renda mensal bruta familiar per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

IX - possuir inscrição no banco de empregos do SINE, exceto as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

XI – comprovar a atividade exercida em caso de vendedores ambulantes, charreteiros, artesãos ou outras categorias que serão avaliadas pelo Serviço Social, ocasião em que poderá ser dispensada à apresentação dos documentos mencionados nos incisos III e IX deste artigo;"

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de maio de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo